



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
URFBIO da Zona da Mata
Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

PAPELETA DE
DESPACHO

Nº 83 92
Data: 17/12/2019

ARQUIVAMENTO – Processo DAIA	Documento nº 05050000441/19
Requerente: Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco Assunto: Arquivamento de Processo Administrativo nº 05050000441/19	Município: Visconde do Rio Branco/MG
De: Simone Resende Antunes Sebastião Carlos Bering	Unidade Administrativa: Coordenadoria Regional de Controle Processual e Autos de Infração - CRCP NAR - Viçosa
Para: Alberto Félix Iasbik	Unidade Administrativa Supervisor da URFBio Mata

Considerando a formalização, em 03/09/2019, junto ao Núcleo de Apoio Regional Viçosa, do processo administrativo nº 05050000441/19, de titularidade de Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, CPF/CNPJ nº 18.137.927/0001-33, com requerimento para Intervenção sem Supressão de Cobertura Vegetal Nativa em áreas de preservação permanente- APP;

Considerando que tal pedido de intervenção se trata de obra pública com a finalidade de reconstrução de uma ponte de madeira que liga a avenida Dr. Léle ao Bairro Piedade, que foi danificada pelas chuvas, no município de Visconde do Rio Branco/MG.

Considerando que o inciso VII do art.37 do Decreto de nº 47.749/19 que especifica a dispensa de autorização para a “a instalação de obras públicas que não impliquem em rendimento lenhoso”;

Considerando que a formalização do processo administrativo da intervenção respeitou os termos da Portaria IEF nº 077/06;

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto de decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicada por fato superveniente”, conforme art. 50 da Lei 14.184/02, e que no presente processo houve perda de objeto por falta de atribuição administrativa;

Diante do exposto, levando em consideração os aspectos ambientais e legais, sugerimos o ARQUIVAMENTO da intervenção pretendida, pela perda de objeto apreciável, tendo em vista a falta legal do órgão estadual por determinação do novo Decreto nº 47.749 de 11/11/2019. Assim sugerimos ainda, a notificação do interessado para que, querendo, possa apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõem os arts. 79/80 da mesma norma.

Sugerimos o arquivamento do processo, por perda de objeto, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

Sebastião Carlos Bering
Analista Ambiental (MASP 1021307-2)

Simone Resende Antunes
Analista Ambiental (MASP 1401824-6)



DECISÃO

Processo: 05050000441/19

Requerente: Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Município: Visconde do Rio Branco

Núcleo de Apoio Regional: Viçosa

Tipo: intervenção sem supressão de cobertura vegetal em área de preservação permanente

Competência: art. 42, § único, I, do Decreto n.º 47.344, de 23 de janeiro de 2018.

Com base nos termos do:

Parecer Técnico

Parecer Jurídico

Julgo o pedido constantes nestes autos:

Procedente.

Parcialmente procedente.

Improcedente/Arquivado

Determino:

A expedição do competente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

x Notificação do interessado para que, querendo, possa apresentar recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 79/83 do Decreto n.º 47.749/2019, de 11 de novembro de 2019.

Publique-se.

Ubá, 20 de Janeiro de 2019

Frederico de Freitas Alves
MASP: 1380605-4
Gestor Ambiental

Alberto Felix Iasbik

Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata
Masp.: 1.020.687-8